



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000

Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

ATO QUE AUTORIZA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 04/2025

PROCESSO Nº 27/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

I – OBJETO

Constitui como objeto da presente inexigibilidade a Contratação de curso com a Empresa Instituto Global de Administração Pública, para inscrição de 01(um) vereador e 02(dois) servidores no curso cujo tema é **“CONTROLE INTERNO MUNICIPAL: FERRAMENTAS DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MELHORIA DA GESTÃO”**, a ser realizado entre os dias 09 a 12 de setembro de 2025, na cidade de Belo Horizonte – MG.

II – DADOS DO FORNECEDOR

FORNECEDOR: INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CNPJ: 52.835.850/0001-03

ENDEREÇO: Hotel Financial, localizado na Avenida Afonso Pena, 571 Praça Sete - Centro, Belo Horizonte - MG, 30130-000

CIDADE: BELO HORIZONTE/MG

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000

Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

IV – RAZÃO DA ESCOLHA

A capacitação contínua de vereadores e servidores é crucial para a excelência na gestão pública. Nesse contexto, a aquisição do "**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL: FERRAMENTAS DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MELHORIA DA GESTÃO**" é indispensável para evitar que o corpo técnico fique com conhecimentos desatualizados e engessados.

Esta formação, oferecida pelo INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, se destaca por sua atualização completa em relação às recentes normatizações, assegurando que os profissionais atuem com base nas diretrizes mais recentes.

A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, encontra amparo na Lei nº 14.133/21, uma vez que todos os requisitos do seu Art. 72 foram rigorosamente cumpridos. Destacam-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000
Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Tendo em vista os documentos retro mencionados, esta contratação encontra-se amparada por pressuposto, estando apta a prosseguir com a contratação.

A notória especialização é um fator determinante para esta contratação, evidenciada pela alta capacidade e pelo currículo satisfatório dos profissionais que ministrarão o curso, alinhados à necessidade da Administração de capacitar seus vereadores. A discricionariedade administrativa na escolha da empresa foi exercida em estrita conformidade com a necessidade e a qualidade almejada.

Neste contexto, uma vez preenchidos os requisitos mencionados, a contratação de empresa especializada em capacitação mediante licitação torna-se inviável, dada a incomparabilidade dos profissionais ou da empresa, o que impossibilita a competição. A realização de um processo licitatório poderia resultar na aquisição de um serviço de qualidade inadequada.

Desse modo, justifica-se a **contratação direta por Inexigibilidade de Licitação** da empresa **INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, que possui em seu quadro de professores profissionais de notória especialização, plenamente aptos a conduzir o **"CONTROLE INTERNO MUNICIPAL: FERRAMENTAS DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MELHORIA DA GESTÃO"**, além de cumprir todos os requisitos exigidos pela legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000

Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução da presente contratação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: trabalho nº 0101010102.0103100014.005.33903900000, através da dotação orçamentária nº FICHA 37- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, nº 33903900000.

VI – JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é de R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais) para inscrição de 01(um) vereador e 2(dois) servidores em curso de capacitação com o tema: "**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL: FERRAMENTAS DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MELHORIA DA GESTÃO**". O valor apresenta-se compatível com os preços praticados no mercado é determinado pela Empresa, pois é a única a possuir o curso com o tema supracitado, no período de 09 a 12 de setembro de 2025.

VII – CONCLUSÃO

Eu, Sirlei Guerra Paiva, Presidente da Câmara Municipal de Durandé, após recebimento integral do processo de contratação, PROCEDO a autorização da Contratação e determino a publicidade e transparência de todos os atos praticados para efetiva legalidade de legitimidade da contratação, publicando-os no sítio eletrônico, assim como no Portal Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).


Sirlei Guerra Paiva

Presidente da Câmara Municipal de Durandé



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

Ao Setor de Licitações

Assunto: Determinação de Abertura de Processo Administrativo

Venho pelo presente determinar a abertura de processo administrativo visando proceder a contratação de empresa para realização de curso com o tema **"CONTROLE INTERNO MUNICIPAL: FERRAMENTAS DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MELHORIA DA GESTÃO"**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Durandé-MG.

Para subsidiar o procedimento, encaminho em anexo o, Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Ato que Autoriza a Contratação Direta, Despacho de Nomeação do Fiscal e Gestor do (s) Contrato (s) e comprovação dos valores. Ressalta-se que os documentos foram elaborados com auxílio dos setores técnicos responsáveis da Câmara Municipal de Durandé-MG.

Insta destacar que o Ato que Autoriza a Contratação Direta deverá ser publicado no Diário Oficial, Sítio Oficial do órgão e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Por fim determino a autuação, numeração sequencial dos autos, verificação dos pressupostos legais da contratação, que os Órgãos Técnicos manifestem acerca da existência de dotação orçamentária e financeira

Durandé/MG, 03 de setembro de 2025.

Sirlei Guerra Paiva

Presidente da Câmara Municipal



DESPACHO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO(S) CONTRATO(S)

Eu, Sirlei Guerra Paiva, Presidente da Câmara Municipal de Durandé, nos termos da legislação em vigor, **DESIGNO** o(a) servidor(a) Sr(a). RHODRIGO VIRTUOSO GOMES, inscrito(a) no CPF sob o nº159.332.997-07 como **FISCAL** e o servidor Sr. WILLIAM ELEOTERIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº107.427.056-84 como **GESTOR** do(s) contrato(s) oriundo(s) do Processo Administrativo a ser deflagrado pela Câmara Municipal, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de curso com o tema "**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL: FERRAMENTAS DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MELHORIA DA GESTÃO**", conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Durandé-MG.

O **FISCAL** do(s) contrato(s), terá as atribuições previstas na Portaria 07/2025, transcritas a seguir:

***Art. 7º** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21 e nesta Portaria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.*

***§ 1º** O (s) fiscal (is) do contrato terá (ão) as seguintes atribuições:*

***I-** fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, sempre em conformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;*

***II-** fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados através do contrato ou documento equivalente;*

***III-** fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;*

***IV-** fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame, quando cabível;*

***V-** auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;*

***VI-** anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;*

***VII-** emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;*

***VIII-** rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;*

***IX-** comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto e/ou suas atribuições;*

***X-** comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;*



§ 2º O (s) fiscal (is) do contrato anotará (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 3º O (s) fiscal (is) do contrato informará (ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I- Atraso injustificado na execução do cronograma e/ou entrega dos objetos;

II- Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório e/ou quantitativo divergente do solicitado;

III- Execução da obra ou serviço em desconformidade com o instrumento convocatório e seus respectivos anexos;

IV- Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V- Subcontratação indevida ou fora dos limites legais;

VI- Objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;

VII- Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VIII- Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas não citados anteriormente.

§ 4º O (s) fiscal (is) do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento técnico, jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 5º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 6º O (s) fiscal (is) do contrato deverá (ão) possuir conhecimento técnico e/ou operacional compatível com a natureza do objeto a ser executado.

§ 7º As atribuições do (s) fiscal (is) de contrato também se estendem para os contratos ou instrumentos equivalentes originários das atas de registro de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

§ 8º Poderá (ão) ser nomeado (s) fiscal (is) de contrato substituto (s), para suprir as ausências do (s) fiscal (is) titular (es).

O GESTOR do(s) contrato(s), terá as atribuições previstas na Portaria, transcritas a seguir:

Art. 8º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e gerenciada por 01 (um) gestor do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21 e nesta Portaria.

§ 1º O gestor de contrato terá as seguintes atribuições:

- I-** analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II-** analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III-** criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado.
- IV-** analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V-** acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI-** decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- VII-** solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII-** alimentar com os dados referente aos contratos administrativos o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou equivalente;
- IX** – realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços;

§ 2º O gestor do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento técnico jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 3º O gestor do contrato deverá possuir conhecimento técnico e/ou operacional compatível com a atribuição.

§ 4º As atribuições do gestor de contrato se estendem, no que couber, para as atas de registros de pregos, bem como os contratos ou instrumentos equivalentes originários destas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

§ 5º O gestor de contrato poderá ser substituído por uma comissão de gestão, composta por número ímpar de membros, a qual terá as mesmas atribuições descritas neste artigo e deliberará por maioria simples de votos.

§ 6º Poderá ser nomeado gestor de contrato substituto, para suprir as ausências do gestor titular.

Eventuais gestores e fiscais de contrato substitutos serão designados em momento posterior, caso haja a necessidade.

Comunique-se;

Durandé/MG, 03 de setembro de 2025.



Sirlei Guerra Paiva
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

AUTUAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para realização de curso com o tema, “**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL: FERRAMENTAS DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MELHORIA DA GESTÃO**”, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Durandé-MG.

Ao terceiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, na sede da Câmara Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, instauro o presente Processo Administrativo, e o autuo sob nº **27/2025, Inexigibilidade nº 04/2025**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, juntando os demais documentos que o instrui com vinculação à referida lei e suas posteriores alterações, Eu Gustavo Paiva Bastos, Agente de Contratação, subscrevo e assino.

Gustavo Paiva Bastos

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

Ao Sr. Responsável pelo Departamento de Contabilidade

Assunto: Requisição de indicação de dotação orçamentária.

Nos termos da Lei Complementar 101/00 (LRF), bem como o **Processo Administrativo nº 27/2025, Inexigibilidade nº 04/2025**, instaurado por esta Câmara Municipal, solicito a Vossa Senhoria informações acerca da existência de dotação orçamentária prevista no orçamento 2025, para fazer face à despesa com a contratação de empresa para realização de curso com o tema, **“CONTROLE INTERNO MUNICIPAL: FERRAMENTAS DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MELHORIA DA GESTÃO”**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Durandé-MG.

Devo mencionar, por fim, que a informação deve ser instruída com a classificação orçamentária (órgão, unidade, subunidade, função, subfunção, programa, atividade, categoria, grupo, modalidade, elemento e fonte), bem como informação que subsidie a declaração do ordenador da despesa no que tange a adequação orçamentária e financeira para fins de atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Durandé/MG, 03 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Gustavo Paiva Bastos

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

Ao Setor de Licitações

Assunto: **Resposta à requisição de indicação de dotação orçamentária.**

Em resposta a requisição em epígrafe relativa ao **Processo Administrativo nº 27/2025, Inexigibilidade nº 04/2025**, instaurado por esta Câmara Municipal, que visa a contratação de empresa para realização de curso com o tema, de **"CONTROLE INTERNO MUNICIPAL: FERRAMENTAS DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MELHORIA DA GESTÃO"** conforme especificações constantes neste Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Durandé/MG, informo, com fulcro na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, que a despesa poderá ser contabilizada na dotação: 0101010102.0103100014.005.33903900000 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

Acrescento que os saldos contábeis são suficientes para cobrir a referida despesa, bem como existe autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares, se assim for necessário.

Também informo que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Durandé/MG, 03 de setembro de 2025.

Guilherme Portes

Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que o **Processo Administrativo nº 27/2025, Inexigibilidade nº 04/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de curso com o tema, **“CONTROLE INTERNO MUNICIPAL: FERRAMENTAS DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MELHORIA DA GESTÃO”**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Durandé-MG, foi devidamente publicado no diário oficial do município de Durandé, bem como no sítio oficial da Câmara Municipal de Durandé – MG e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da legislação pertinente.

Por ser verdade, firma a presente

Durandé/MG, 03 de setembro de 2025.

Gustavo Paiva Bastos
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ
CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG
Tel.: (33) 3342-1124

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Autorização para Contratação Direta.

Após cumpridas as formalidades previstas no Aviso de Contratação, encaminho os autos do **Processo Administrativo nº 27/2025, Inexigibilidade nº 04/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de curso com o tema, **“CONTROLE INTERNO MUNICIPAL: FERRAMENTAS DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MELHORIA DA GESTÃO”**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Durandé-MG, para análise e autorização pela autoridade competente.

Durandé/MG, 03 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Gustavo Paiva Bastos
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Legislativa – Weverllin Mateus da Silva Porfiro

2 – DEFINIÇÃO COMPLETA DO OBJETO

Inscrição de 01 (um) vereador e 2(dois) servidores em curso de capacitação com tema **“CONTROLE INTERNO MUNICIPAL: FERRAMENTAS DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MELHORIA DA GESTÃO”** a ser realizado entre os dias 09 a 12 de setembro de 2025, na cidade de BELO HORIZONTE – MG, através da empresa “INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”, inscrito sob CNPJ nº 52.835.850/0001-03.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa visa demonstrar a inviabilidade de competição para a contratação do curso **“CONTROLE INTERNO MUNICIPAL: FERRAMENTAS DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MELHORIA DA GESTÃO”** nos moldes do Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para a capacitação de servidor público e vereador. A singularidade do objeto e a notória especialização do prestador de serviço tornam a competição inviável, justificando a contratação direta por inexigibilidade.

A contratação do curso sobre **“CONTROLE INTERNO MUNICIPAL: FERRAMENTAS DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MELHORIA DA GESTÃO”** fundamenta-se na necessidade de fortalecimento das atividades de controle interno da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 74 da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade dos Poderes Executivos em manter sistemas de controle interno com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas, comprovar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

Além disso, a **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)** reforça a necessidade de adoção de mecanismos de prevenção e fiscalização da gestão fiscal, bem como a promoção da transparência e da responsabilidade na utilização dos recursos públicos.

Dessa forma, o curso proposto se justifica por:

- **Atender exigências legais e normativas** relativas à implantação, manutenção e aperfeiçoamento do controle interno.
- **Aprimorar a capacidade técnica dos servidores municipais**, oferecendo ferramentas práticas e atualizadas para prevenção de falhas, identificação de riscos, fiscalização e melhoria contínua da gestão pública.
- **Contribuir para o fortalecimento da governança e da transparência pública**, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a prestação de contas à sociedade.
- **Promover maior eficiência administrativa**, alinhada às orientações dos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle externo.

Portanto, a contratação do referido curso apresenta-se como medida imprescindível para o cumprimento dos deveres constitucionais e legais da Administração Municipal, além de se alinhar às boas práticas de gestão, controle e responsabilidade fiscal, garantindo melhores resultados na gestão pública e maior confiabilidade junto à comunidade.

Vereador

A Vereadora Sirlei Guerra Paiva, como membro do Poder Legislativo, possui a prerrogativa e o dever de fiscalizar os atos do Poder Executivo, assegurando que a gestão pública atue de forma transparente, ética e conforme a legislação. A participação no curso, “CONTROLE INTERNO MUNICIPAL: FERRAMENTAS DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MELHORIA DA GESTÃO”, é de grande relevância, pois o exercício do mandato parlamentar exige conhecimento aprofundado sobre os mecanismos de fiscalização e controle dos atos da administração pública, considerando que o artigo 31 da Constituição Federal estabelece que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo mediante controle externo e



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, sendo indispensável que a vereadora esteja capacitada para compreender aplicar e cobrar a efetividade dessas ferramentas.

A capacitação proporcionará o desenvolvimento de competências técnicas para analisar contas públicas, fiscalizar gastos e avaliar a eficiência das políticas municipais, além de oferecer subsídios para a tomada de decisões mais seguras e embasadas a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101 de 2000, reforçando o papel do Legislativo no acompanhamento da gestão fiscal e, nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, no Referencial Básico de Governança de 2014, ressalta que a qualificação dos agentes políticos é essencial para o fortalecimento da governança pública, portanto a participação da vereadora no curso contribuirá não apenas para sua atuação individual, como também para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal, garantindo maior transparência eficiência e responsabilidade na condução do interesse público

A capacitação especializada proporciona uma base sólida no que tange ao tema do curso perante a atribuição de fiscalização e entendimento do STF sobre criação de Leis que criem despesas ao Município.

Diante do exposto, considerando a relevância e a complexidade da Lei nº 14.133/2021, a notória especialização do prestador de serviço em oferecer um curso com conteúdo programático e corpo docente de excelência, e a necessidade imperiosa de capacitação da Vereadora Sirlei Guerra Paiva para o desempenho de suas funções essenciais, justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Esta medida visa assegurar a conformidade legal, a eficiência e a boa governança na gestão dos recursos públicos.

Servidor Público

As servidoras Cíntia Guedes Coutinho Feitosa (Auxiliar Administrativo), Tainara Caetano de Paiva Cardoso (Advogada), atuam diretamente nas áreas administrativas da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

Municipal. Sua participação neste curso é fundamental para que possa desempenhar suas atribuições com a segurança jurídica e a eficiência exigidas pela Legislação.

A atualização de seu conhecimento impactará diretamente a qualidade dos processos conduzidos pela Câmara Municipal mitigando riscos e otimizando a aplicação dos recursos públicos. A falta dessa capacitação pode acarretar em falhas procedimentais, atrasos e, em casos extremos, na invalidação de atos administrativos, gerando prejuízos à administração.

A capacitação especializada proporciona uma base sólida no que tange ao tema do curso perante a atribuição de fiscalização e entendimentos do STF sobre criação de Leis que criem despesas ao Município.

Diante do exposto, considerando a relevância e a complexidade da Lei nº 14.133/2021, a notória especialização do prestador de serviço em oferecer um curso com conteúdo programático e corpo docente de excelência, e a necessidade imperiosa de capacitação dos servidores Cíntia Guedes Coutinho Feitosa, e Tainara Caetano de Paiva Cardoso para o desempenho de suas funções essenciais, justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Esta medida visa assegurar a conformidade legal, a eficiência e a boa governança na gestão dos recursos públicos.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Constitui o objeto do presente procedimento a inscrição de 01(um) vereador e 2(dois) servidores em curso de capacitação com o tema **“CONTROLE INTERNO MUNICIPAL: FERRAMENTAS DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MELHORIA DA GESTÃO”** a ser realizado entre os dias 09 a 12 de setembro de 2025.

Os inscritos no curso deverá(ão) deslocar-se até a cidade de BELO HORIZONTE, oportunidade na qual deverá comparecer no local de realização do curso – Hotel Financial, localizado na Avenida Afonso Pena, 571 Praça Sete - Centro, Belo Horizonte - MG, 30130-000, para realização do mesmo. Nestes dias, deverá comparecer no horário e local estabelecidos no folder e ementa, e realizar as atividades propostas, findando a participação na data de conclusão do mesmo, conforme folder em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

A coordenação e logística de organização para a realização do curso será por conta da empresa contratada, incluindo a contratação dos professores.

Tendo em vista a natureza da presente contratação, não haverá necessidade de garantia, nem instalação de equipamentos.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETOS

5.1 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa CONTRATADA deverá, inicialmente, possuir aptidão para o desempenho de atividade econômica compatível com o presente objeto da contratação, comprovada por meio do CNAE. Além disso, deverá estar quite com todas suas obrigações legais, possuindo certidões Fiscais, Tributárias e Trabalhistas com “status negativa, ou equivalente”, para que seja possível efetivar a contratação.

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

O serviço deverá ser prestado atendendo os padrões mínimos de qualidade, como o cumprimento dos prazos propostos pela ementa, aplicação de todo o conteúdo proposto, emissão de certificado de conclusão, dentre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

Por fim, esta contratação não possui caráter continuado, tendo seu exaurimento após a participação do vereador no curso, portanto, não havendo necessidade de realização de contrato.

5.2 – ROTINA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do serviço se dará a partir da inscrição e participação do vereador e servidores no curso, com a empresa INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 52.835.850/0001-03, com o tema. **"CONTROLE INTERNO MUNICIPAL: FERRAMENTAS DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MELHORIA DA GESTÃO"** carga horária obrigatória de 15h horas, a realizar-se entre os dias 09 a 12 de setembro de 2025, em BELO HORIZONTE- MG, onde será abordado todo o conteúdo proposto na ementa, descrita no folder, anexo a este Termo.

5.3 – LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O Curso será ministrado no Hotel Financial, localizado na Avenida Afonso Pena, 571 Praça Sete - Centro, Belo Horizonte - MG, 30130-000

6. MÉTODO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

A fundamentação legal para a contratação de empresa para capacitação aberta encontra-se amparada na alínea "f" do inciso III do artigo 74 (inexigibilidade por notória especialização) e demais dispositivos da Lei 14.133/2021.

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

7. DAS FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

Para a seleção do fornecedor do serviço objeto deste Termo de Referência, foram observados alguns critérios que permitiram selecionar a proposta nos moldes pretendidos.

Para tal, foi observada a notória especialização do corpo docente para ministrar as disciplinas propostas na ementa, os quais possuem notório saber acerca dos assuntos abordados no decorrer das palestras.

A notória especialização é um fator determinante para esta contratação, evidenciada pela alta capacidade e pelo currículo satisfatório dos profissionais que ministrarão o curso, alinhados à necessidade da Administração de capacitar seus vereadores. A discricionariedade administrativa na escolha da empresa foi exercida em estrita conformidade com a necessidade e a qualidade almejada.

Neste contexto, uma vez preenchidos os requisitos mencionados, a contratação de empresa especializada em capacitação mediante licitação torna-se inviável, dada a incomparabilidade dos profissionais ou da empresa, o que impossibilita a competição. A realização de um processo licitatório poderia resultar na aquisição de um serviço de qualidade inadequada.

Desse modo, justifica-se a **contratação direta por Inexigibilidade de Licitação** da empresa "INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", que possui em seu quadro de professores profissionais de notória especialização, plenamente aptos a conduzir o "**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL: FERRAMENTAS DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MELHORIA DA GESTÃO**", além de cumprir todos os requisitos exigidos pela legislação vigente.

Foi observada também a especialização da empresa em prestar o serviço, possuindo Atestado de Capacidade Técnica e declaração de que desempenha, ou já desempenhou, atividades em favor do Serviço Público.

Por fim, ainda se exigiu a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, a partir da apresentação dos documentos constantes neste Termo de Referência.

8. ESTIMATIVA DE VALOR



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

Importante destacar que a contratação da empresa especializada depende do grau de confiabilidade e especialidade que transmite com o histórico de seu trabalho prestado aos outros entes, de modo a tranquilizar o Gestor quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os interesses públicos.

Nesse sentido, observando a ampla experiência que o prestador de serviço em comento possui, evidentemente, está configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação.

Inobstante, aponta-se, ainda, que o artigo 23, §4º da Lei nº 14.133/2021 delimita o seguinte método de pesquisa de preço, conforme pode ser verificado abaixo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...).

§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nesse sentido, foi utilizado o critério supracitado para a presente contratação, sendo certo que o orçamento prévio constará na fase interna do procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

Dentre as soluções existentes no mercado, consolida-se a presente contratação direta como hipótese de maior vantajosidade para a Administração Pública.

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UN	"CONTROLE INTERNO MUNICIPAL: FERRAMENTAS DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MELHORIA DA GESTÃO".	03	R\$ 990,00	R\$ 2.970,00

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Os recursos necessários à execução da presente contratação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: trabalho nº 0101010102.0103100014.005.33903900000, através da dotação orçamentária nº FICHA 37- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, nº 33903900000.

10. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

10.2.1. Não produziu os resultados acordados;

10.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.3.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.3.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

10.3.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.3.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.3.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.3.5.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

11. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Após a conclusão do curso e emissão do certificado, o fiscal emitirá o atestado de recebimento provisório, atestando que a prestação do serviço atendeu à demanda proposta.

11.2 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Após a conclusão do curso e emissão do certificado, atestando que a prestação do serviço atendeu à demanda proposta, o gestor da contratação emitirá o Termo de Recebimento Definitivo autorizando a liquidação da nota fiscal nos sistemas contábeis e ordenando o encerramento do processo.

11.3 – INDICAÇÃO DE POSSÍVEIS FISCAIS E GESTORES À CONTRATAÇÃO

A Fiscalização ficará a cargo do servidor **RHODRIGO VIRTUOSO GOMES**.

O Gestor da contratação será o servidor **WILLIAM ELEOTERIO DA SILVA**.

12 – DOS DEVERES DAS PARTES

12.1 – DA CONTRATADA

- a) Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto contratual.
- b) Tornar-se responsável através do seu representante legal, o fiel cumprimento desta contratação;
- c) Fornecer a prestação do serviço de acordo com o estabelecido no nesta contratação;
- d) Dar suporte total durante o período do curso adquirido;
- e) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca do andamento do curso, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido da CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se pelos danos que causar à Contratante da entrega do curso, objeto deste Termo de Referência;
- g) Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias e todos os demais encargos, que porventura venham a incidir;
- h) Manter a regularidade fiscal durante todo o período de vigência da presente Contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

Parágrafo único: As cláusulas anteriormente expressas não afastam a incidência das demais normas de Direito Público, aplicando aos casos omissos ou conflitantes.

12.2 – DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela CONTRATADA;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do presente Termo de Referência, a quem caberá à emissão do comprovante de recebimento parcial e definitivo da contratação, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Recusar no todo ou em parte, com a devida justificativa, qualquer conteúdo em desconformidade com as especificações contidas neste instrumento;
- d) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais do curso;
- e) Notificar a CONTRATADA acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa;
- f) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste objeto;
- g) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- h) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na entrega dos materiais de estudo (apostilas, caneta, bloco de notas e etc.) do curso de capacitação e certificado de conclusão fixando-lhe, quando não estipulado no Termo de Referência prazo para corrigi-la;
- j) Verificar, antecipadamente, a regularidade fiscal da empresa contratada, antes de efetuar o pagamento na data acordada.
- k) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido.

13. Do Foro

A Câmara Municipal elegerá o foro da Comarca de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir eventuais controvérsias, excluindo qualquer outro por mais especial que seja.

Durandé, em 03 de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

Weverllin Mateus da Silva Porfiro

Chefe de Secretaria

14. Despacho

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Sirlei Guerra Paiva

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2025/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000

Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. DADOS DO SOLICITANTE

1.1 - Nome da Unidade Solicitante: Chefe de Secretaria

1.2 - Nome do servidor responsável pela solicitação: Weverllin Mateus da Silva Porfíro

2. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO

2.1. Contratação de curso com a Empresa Instituto Global de Administração Pública, cujo tema é **“CONTROLE INTERNO MUNICIPAL: FERRAMENTAS DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MELHORIA DA GESTÃO”**, a ser realizado entre os dias 09 a 12 de setembro de 2025, na cidade de BELO HORIZONTE – MG.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

3.1. 1 (uma) inscrição de vereador e 2(duas) de servidores no curso em tela.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Identificação da necessidade:

O Vereador e os servidores precisam ter uma compreensão clara das necessidades diante da crescente complexidade da administração pública e da responsabilidade dos gestores municipais em assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O fortalecimento do Controle Interno Municipal é uma exigência legal e uma necessidade prática para garantir maior transparência, prevenir falhas, identificar riscos e corrigir irregularidades antes que gerem impactos financeiros, administrativos e sociais. Dessa forma, a capacitação dos servidores e gestores municipais nesse tema contribui diretamente para:



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000

Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

- **Aprimorar a gestão pública** – proporcionando ferramentas técnicas para planejar, acompanhar e avaliar políticas públicas e processos administrativos.
- **Prevenir irregularidades e desperdícios** – por meio da implantação de rotinas eficazes de fiscalização, monitoramento e auditoria.
- **Atender às normativas legais e orientações dos órgãos de controle externo** – como Tribunais de Contas, Ministério Público e Controladorias.
- **Promover a melhoria contínua da administração municipal** – fortalecendo a cultura da integridade, da transparência e da responsabilidade fiscal.
- **Capacitar os servidores para a tomada de decisões embasadas** – garantindo maior eficiência e legitimidade na gestão pública.

Assim, a realização deste curso atende a uma necessidade do órgão legislativo de aperfeiçoamento técnico e operacional, visando o fortalecimento do sistema de controle interno e a construção de uma gestão pública mais eficiente, ética e orientada para resultados em benefício da comunidade.

O curso irá proporcionar ao Vereador e Servidores o aprimoramento de suas funções, respeitando essas prerrogativas e responsabilidades, sendo Servidores bem treinados e capacitados, mais preparados para produzir resultados positivos para essa Casa de Leis.

A capacitação contínua dos servidores é crucial para a excelência na gestão pública. Nesse contexto, a contratação do "**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL: FERRAMENTAS DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MELHORIA DA GESTÃO**" é indispensável para evitar que o corpo técnico fique com conhecimentos desatualizados e engessados.

4.2 - Finalidade do objeto pretendido face à situação-problema:

Esta formação, oferecida pelo INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, é fundamental para atualização completa em relação às recentes normatizações, assegurando que os profissionais atuem com base nas diretrizes mais recentes.

5. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000

Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

☒ (X) ALTO

☐ () MÉDIO

☐ () BAIXO

6. PREVISÃO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DO OBJETO

O curso está previsto para ocorrer no período de 09 a 12 de setembro de 2025.

7. HÁ NECESSIDADE DA CONFEÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

☐ () Sim.

☒ (x) Não, ... (JUSTIFICAR)

A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de treinamento/capacitação dos vereadores e servidores do legislativo, considerando a nova Lei de Licitações e Contratos, inicialmente, se baseia nas disposições do inciso I, art. 72 da lei n. 14.133 que trata da formalização dos processos de contratação direta elucidando que tais contratações devem ser formalizadas pelo “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo” (grifo nosso). Portanto, considerando que:

1 - O objetivo do legislador com a inclusão do ETP na Lei n. 14.133/2021 foi de assegurar que as contratações sejam realizadas com base em uma análise aprofundada e criteriosa das necessidades da administração pública, incluindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica, a identificação de soluções mais eficazes e eficientes, e a prevenção de riscos.

2 - A natureza do serviço de treinamento e capacitação é direta e claramente definida, com objetivos específicos e bem delineados, não necessitando de um estudo aprofundado para identificação das necessidades, haja vista as previsões inscritas nos artigos 18, §1º, inciso X e 169, §3º, inciso I.

3 - A contratação de serviços de treinamento e capacitação, notadamente em casos de eventos reconhecidos como o curso de vereadores e servidores do legislativo municipal, é



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000
Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

mais descomplicada e potencialmente positiva do que outras contratações que exigem um ETP, como grandes obras ou serviços técnicos complexos.

4 - A capacitação dos agentes públicos e políticos que desempenham funções essenciais à conforme o objeto proposto, é considerada indispensável, especialmente em resposta à mudança legislativa e operacional, o que torna a elaboração do ETP um processo potencialmente demorado, desnecessário e burocrático para a efetivação do objetivo desejado.

5 - A Administração Pública, em geral, já possui experiência em contratar esse tipo de serviço, portanto, é possível inferir que já existe um conhecimento acumulado suficiente que dispensa a necessidade de um ETP detalhado.

6 - A elaboração de um Termo de Referência abrangendo os requisitos inscritos no art. 6º inciso XXIII, bem como no art. 92 da Lei n. 14.133/2021, promove maior eficiência, economia e transparência no uso dos recursos públicos, garantindo que a contratação pública atenda de maneira efetiva às demandas e aos interesses públicos.

7 – Além disso, o baixo valor da contratação em tela é capaz de justificar a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), principalmente quando se trata de contratação de serviços de treinamento/capacitação dos servidores da Administração. Vejamos:

7.1. – Nesse sentido, uma abordagem simplificada (que dispensa a elaboração do ETP) deste processo de contratação permite uma resposta rápida e eficiente às necessidades de capacitação dos agentes públicos, mantendo a conformidade com a legislação vigente, uma vez que a elaboração de um ETP completo e preciso demanda dedicação de tempo e esforço considerável por parte dos profissionais envolvidos, a fim de garantir que todas as variáveis e considerações sejam devidamente analisadas e documentadas.

8 – Assim, considerando a onerosidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o pagamento de inscrições nos cursos de capacitação, dada a natureza direta e específica, bem como o baixo risco deste tipo de contratação, não é proporcional aos benefícios.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000

Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

8. DA FORMALIZAÇÃO

Weverllin Mateus da Silva Porfiro

Chefe de Secretaria

Aprovo o presente Documento de Formalização de Demanda, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Sirlei Guerra Paiva

Presidente da Câmara Municipal de Durandé/MG

642º CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA:

Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos.

BELO HORIZONTE – MG

09, 10, 11 e 12 de setembro 2025

CRONOGRAMA

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL: FERRAMENTAS DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MELHORIA DA GESTÃO

- **Terça-Feira:**
09/09/2025 - 14h às 17hs - Credenciamento e entrega de materiais.
- **Quarta-Feira:**
10/09/2025 - 8hs às 12hs - Módulo I - Governança Pública e o Papel Estratégico do Controle Interno; Diretrizes para Implantação e Regulamentação de Sistemas de Controle Interno no Município; Atribuições, Competências e Responsabilidades do Controle Interno na Estrutura Administrativa; Bases Constitucionais, Legais e Normativas que Sustentam o Controle Interno Municipal - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).
- **Quinta-Feira:**
11/09/2025 - 8hs às 12hs - Módulo II - Normas Técnicas Aplicáveis à Auditoria Governamental e à Fiscalização Administrativa; A Atuação Técnica e Ética do Controlador Interno no Contexto da Administração Pública; Elaboração do Plano Anual de Auditoria; Metodologia e Priorização de Riscos; Análise e Monitoramento da Execução Orçamentária: PPA, LDO e LOA sob a Ótica do Controle Interno - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).
- **Sexta-Feira:**
12/09/2025 - 8hs às 12hs - Módulo III - Instrumentos e Técnicas de Auditoria Aplicadas à Fiscalização da Gestão Municipal; Relatórios Técnicos do Controle Interno: Elaboração, Estruturação e Encaminhamento aos Órgãos de Controle; Novas Exigências da Contabilidade Pública: Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Orçamentários e Fiscais - Plantão de dúvidas das 10hs às 12hs.

Entrega de certificados mediante o cumprimento de 75% da programação obrigatória

PALESTRANTE

Dr. Eder Lima Palma



INVESTIMENTO

R\$ 990,00 (por participante)

Dinheiro, Cheque ou Depósito Bancário

BANCO DO BRASIL

Agência: 3883-0 - Conta Corrente: 30836-6

INSCRIÇÕES

www.globaladministracaopublica.com.br

Ou pelo fone e WhatsApp: (31) 9 8455-7917

LOCAL DO EVENTO



Avenida Afonso Pena, 571
Praça Sete - Centro
Belo Horizonte – MG

Reservas: Tel: (31) 2111-0115





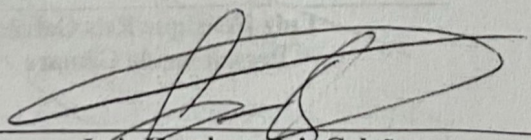
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho na prestação de serviços, que o **INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.835.850/0001-03, com sede na rua Engenheiro Aluisio Rocha, nº 209, Apt. 902, Buritis, Belo Horizonte MG, CEP: 30575-260 prestou serviços de capacitação e reciclagem para vereadores e servidores à **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.904.104/0001-44, com sede localizada na rua Antônio de Rezende Vilela, 179, centro, Carmo da Cachoeira-MG.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Carmo da Cachoeira, 29 de janeiro de 2024.


Luiz Henrique Reis Galvão
Presidente da Câmara

Rua Antônio de Rezende Vilela, nº 179, Centro
Carmo da Cachoeira – MG, CEP 37.225-000
(35) 3225-1394 ou (35) 3225-2489
camaracarmo2@gmail.com

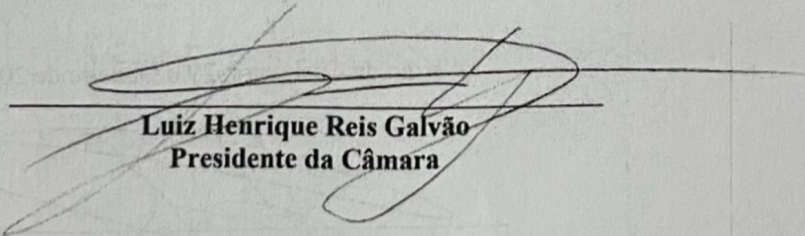


CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho na prestação de serviços, que o **Dr. ÉDER LIMA PALMA**, inscrito na OAB/MG 172205, prestou serviços de capacitação e reciclagem para vereadores e servidores, à **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.904.104/0001-44, com sede localizada na rua Antônio de Rezende Vilela, 179, centro, Carmo da Cachoeira-MG. Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Carmo da Cachoeira, 17 de janeiro de 2024.



Luiz Henrique Reis Galvão
Presidente da Câmara

Rua Antônio de Rezende Vilela, nº 179, Centro
Carmo da Cachoeira – MG, CEP 37.225-000
(35) 3225-1394 ou (35) 3225-2489
camaracarmo2@gmail.com



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CNPJ: 52.835.850/0001-03

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 01 de Julho de 2025 às 16:13

BELO HORIZONTE, 01 de Julho de 2025 às 16:13

Código de Autenticação: 2507-0116-1345-0375-7631

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCLMNNKKS**

Documento/Certidão nº **32.777.556** Exercício: **2025**

Emissão em: **29/07/2025**

Requerimento em: **14:09:13**

Validade: **28/08/2025**

Nome: **INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA**

CNPJ: **52.835.850.0001.03**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.835.850/0001-03 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/11/2023	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R ENGENHEIRO ALUISIO ROCHA		NÚMERO 209	COMPLEMENTO APT 902		
CEP 30.575-260	BAIRRO/DISTRITO BURITIS	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE		UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO DELEY2@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (31) 3201-7366			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/07/2024 às 12:50:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

		
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 01/07/2025
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 29/09/2025
NOME: INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA		
CNPJ/CPF: 52.835.850/0001-03		
LOGRADOURO: RUA ENGENHEIRO ALUISIO ROCHA		NÚMERO: 209
COMPLEMENTO: AP 902,	BAIRRO: BURITIS	CEP: 30575260
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000890158639		

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.835.850/0001-03
Razão Social: INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA
Endereço: R ENGENHEIRO ALUISIO ROCHA 209 902 / BURITIS / BELO HORIZONTE / MG / 30575-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/07/2025 a 20/08/2025

Certificação Número: 2025072208506167784569

Informação obtida em 29/07/2025 14:06:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 52.835.850/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:05:02 do dia 01/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2025.

Código de controle da certidão: **CE40.17C7.6AA6.86E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Resumo do currículo

Advogado, Graduado em Direito pela Unisepe, Faculdade de São Lourenço-MG; Pós-Graduado em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MINAS); Pós-Graduado em Direito Eleitoral com Capacitação para o Ensino no Magistério Superior e Pós-Graduado em Planejamento e Orçamento Público. Coordenador Acadêmico da Empresa Gênesis Capacitação em Gestão Pública e Instituto Global de Administração Pública. Palestrante com mais de 500 cursos ministrados na área de Administração Pública.



Dr. Eder Lima Palma
OAB/MG 172.205

Palestrante
(31) 97553-8677
institutoglobalcursos@gmail.com



DECLARAÇÃO UNIFICADA

O INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.835.850/0001-03, com sede localizada na rua Engenheiro Aluísio Rocha, nº 209, Apartamento 902, Buritis, Belo Horizonte MG, CEP: 30.575-260, através de seu representante abaixo assinado, para fins de contratação **POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DECLARA:**

1 – Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

2 – Que para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

3 – Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4 – Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da

Instituto Global de Administração Pública – Rua Engenheiro Aluísio Rocha, 209 – Apto 902 – Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP 30575-260

empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

6 – Que sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos neste termo, referentes a esta Dispensa.

8 - Que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado e empresa pública ou de sociedade de economia mista.

9 - Que, para fins do disposto desta Dispensa, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar desta Dispensa foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Dispensa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Dispensa, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Dispensa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da desta Dispensa, quanto a participar ou não da referida licitação;

**Instituto Global de Administração Pública – Rua Engenheiro Aluísio Rocha, 209 – Apto 902 –
Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP 30575-260**



d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Dispensa, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Dispensa antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Dispensa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Câmara Municipal de Comercinho/MG antes da abertura oficial das propostas.

10 – Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração unificada e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

12 - Declara, sob as penas da Lei, que possui em seu quadro de funcionários os profissionais devidamente qualificados, possuidores de curso de formação competente para a prestação dos serviços, de acordo com a Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e Portaria nº 3233/12 DG DPF e alterações;

Ficamos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2025

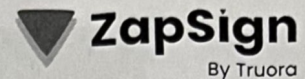
Assinado digitalmente na ZapSign por
DANIELLE CRISTINA COLI PALMA
Data: 17/02/2025 07:52:02 (UTC-03:00)

Danielle Cristina Coli Palma
Representante legal da empresa

**Instituto Global de Administração Pública – Rua Engenheiro Aluísio Rocha, 209 – Apto 902 –
Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP 30575-260**

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 17 Fevereiro 2025, 07:52:02



Status: Assinado

Documento: DECLARAÇÃO UNIFICADA GLOBAL.Pdf

Número: ba1a49e6-ed17-4fc7-afc1-c02db0233ab8

Data da criação: 17 Fevereiro 2025, 07:50:25

Hash do documento original (SHA256): a4f745eec9c16e487208c9e7b380af889fed802dbab21045aeb7222ed2c9a97



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora DANIELLE CRISTINA COLI PALMA Data e hora da assinatura: 17 Fevereiro 2025, 07:52:02 Token: 5ac5b66f-dc14-46bd-8385-efaf790b33dc	Assinatura  DANIELLE CRISTINA COLI PALMA
Pontos de autenticação: Telefone: + 5531975538677 E-mail: institutoglobalcursos@gmail.com	Localização aproximada: -19.969902, -43.968053 IP: 177.177.24.111 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/133.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número ba1a49e6-ed17-4fc7-afc1-c02db0233ab8, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign ba1a49e6-ed17-4fc7-afc1-c02db0233ab8. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **52.835.850/0001-03**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 09/11/2023**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.835.850/0001-03

Certidão n°: 37097441/2025

Expedição: 01/07/2025, às 16:16:13

Validade: 28/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 52.835.850/0001-03, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.